



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Ofício nº 021_2025/SMPPHC/EASJ

24 de setembro de 2025.

REF: Requerimento 052_2025

ASSUNTO: Assunto: Esclarecimentos sobre a origem da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – CONS TAQUARI e sua vinculação com o Pregão Eletrônico nº 007/2024

VEREADOR: Celso Apº Capovilla Penha

Interessado: Câmara Municipal de Caarapó-MS

Elaborado por: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano – SMPPHC

Data: 24 de setembro de 2025

Prezado Vereador,

Cumprimentamos Vossa Excelência cordialmente e informamos que:

RESPOSTA LETRA A

Em atenção a pergunta, segue em anexo Decreto Municipal nº 159 de 17 de julho de 2025.

RESPOSTA LETRA B

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da Câmara Municipal de Caarapó, esta nota técnica tem por objetivo esclarecer a origem da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – CONS TAQUARI, sua base legal, sua vinculação com o Pregão Eletrônico nº 007/2024 e os fundamentos que embasaram a adesão realizada pelo Município de Caarapó, conforme Processo Administrativo nº 110/2025 e Contrato nº 127/2025.

2. ORIGEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – CONS TAQUARI

A Ata de Registro de Preços nº 001/2025 foi formalizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari –



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

COINTA, entidade pública intermunicipal regularmente instituída nos termos da Lei nº 11.107/2005.

A ARP é resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2024, realizado pelo próprio COINTA, sob a forma de registro de preços para futura e eventual contratação

de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia voltados à infraestrutura urbana, edificações, drenagem, mobilidade, sinalização, entre outros serviços técnicos de engenharia.

O certame foi processado com base na Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 11, 18, 28, 82 e 86, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial e sítios eletrônicos das entidades consorciadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ADESÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

Com base no disposto no art. 82, §8º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar adesão à Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade, ainda que não tenha participado do certame, desde que:

- O objeto esteja compatível com as necessidades da administração;
- Os preços registrados estejam vantajosos;
- E seja comprovado o cumprimento dos requisitos legais e técnicos pela empresa vencedora da licitação original.

No caso em análise, o Município de Caarapó, após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verificou a plena compatibilidade entre os serviços registrados na ARP nº 001/2025 – CONS TAQUARI e as demandas locais.

Além disso:

- A empresa vencedora do pregão original (CONSÓRCIO TAQUARI) foi devidamente habilitada, atendendo aos critérios técnicos, legais e de qualificação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

- Os preços registrados foram apurados com base em pesquisa de mercado e resultaram de ampla disputa eletrônica entre interessados, conforme critério de menor preço por item;
- O valor global da adesão, de R\$ 5.793.380,04, está dentro dos limites quantitativos registrados na ARP original.

4. RELAÇÃO ENTRE A ARP E O PREGÃO ORIGINAL

A Ata de Registro de Preços nº 001/2025 é um instrumento administrativo derivado do Pregão Eletrônico nº 007/2024, conduzido e gerenciado pelo COINTA.

Todo o conteúdo contratual, técnico e procedural foi estruturado com base nesse certame original, incluindo:

- Edital;
- Termo de Referência;
- Julgamento das propostas;
- Registro formal de preços;
- E habilitação da empresa vencedora.

A adesão por parte do Município de Caarapó não representa nova licitação, mas sim a utilização de processo licitatório já realizado por outro ente público, com o qual a Administração municipal comunga das mesmas necessidades e finalidades, nos termos do planejamento estratégico local e das exigências legais para captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação derivada da ARP nº 001/2025 – CONS TAQUARI, formalizada por meio do Contrato nº 127/2025, respeitou integralmente os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, vantajosidade e eficiência, estando em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, a adesão contribui para:

- Racionalização de recursos administrativos e financeiros;
- Padronização técnica e controle de qualidade nos projetos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

- Celeridade na entrega de projetos estruturantes já contemplados com recursos de emendas parlamentares, convênios e transferências voluntárias;
- E maior competitividade do Município na captação de investimentos públicos.

Dessa forma, esta nota técnica visa prestar os devidos esclarecimentos à Câmara Municipal, reforçando o compromisso da Administração com a transparência, a responsabilidade fiscal e a legalidade dos atos administrativos.

RESPOSTA LETRA C

Em atenção aos questionamentos formulados pela Câmara Municipal de Caarapó quanto ao valor da adesão realizada pelo Município à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – CONS TAQUARI, cumpre esclarecer que o Município de Caarapó **não aderiu ao valor integral registrado na referida ata**, mas sim a uma fração do montante total disponível, em conformidade com os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 110/2025, a contratação foi formalizada por meio do Contrato nº 127/2025, cujo valor é de R\$ 5.793.380,04, correspondente a **aproximadamente 19%** do quantitativo total registrado na ARP em questão. Ressalta-se que a adesão parcial é plenamente permitida pela legislação vigente, especialmente nos termos do:

- *Art. 82, §8º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de não participantes mediante adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade, desde que observados os quantitativos disponíveis e as condições previamente estabelecidas na ata.*

A adesão foi precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, elaborados pela equipe técnica municipal, que definiram, com base no planejamento setorial da Administração, os quantitativos exatos a serem contratados. Estes foram devidamente compatibilizados com os itens e limites disponíveis na ARP, não havendo extrapolação dos parâmetros registrados nem violação à proporcionalidade da contratação.

Assim, não se trata de “carona integral” nem de absorção total da ata pelo Município de Caarapó, mas sim de uma adesão pontual, planejada e proporcional às necessidades locais, respeitando integralmente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Por fim, destaca-se que a adesão parcial à ARP representa instrumento legítimo e vantajoso de contratação pública, reduzindo custos administrativos, promovendo ganho de escala e permitindo que o Município acesse soluções de engenharia já licitadas com critérios técnicos rigorosos, sem necessidade de repetir processos licitatórios para demandas que possuem escopo compatível com a ata vigente.

RESPOSTA LETRA D

A resposta da letra D do requerimento está no arquivo em anexo, ou seja, o ofício que o Consorcio anui o município de aderir a ATA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos a atenção e compreensão de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ernani J".

Ernani De Almeida Silva Junior

Secretaria Municipal De Planejamento, Projetos, Habitação E Controle Urbano

Excelentíssimo Senhor
Celso Apº Capovilla Penha
Câmara Municipal
Caarapó - MS

Departamento Convênios

DECRETO MUNICIPAL N° 159 DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências."

MARIA LURDES PORTUGAL, PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a ordenadora de despesa é a responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado o Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação a competência de ordenar despesa de sua Secretaria podendo para tanto assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º Fica autorizado o ordenador de despesa, Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Senhora Prefeita Municipal ou com a Tesoureira Municipal ou ordenador de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§2º O Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

§3º Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 2º. Fica delegado a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, Secretária Municipal de Saúde a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD da Prefeitura Municipal de Caarapó, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, ordenadora de despesa a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 3º. Fica delegada à Sra. **Katia Regina Murakami Baratelli**, Secretária Municipal de Assistência Social a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado à Sra. **Katia Regina Murakami Baratelli** ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 4º. Fica delegado ao Sr. **Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 5º. Fica delegado ao Sr. **Mario Valério**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo – FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, contratos e aditivos, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Mario Valério**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo – FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 6º. Fica delegado ao Sr. **Ernani de Almeida Silva Junior**, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Ernani de Almeida Silva Junior**, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 7º. Fica delegado o Sr. **Jean Ribeiro da Silva**, Secretário Municipal de Governo e Administração a competência de ordenador de despesas de Secretaria e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do

Consumidor - FUNDECON ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Jean Ribeiro da Silva**, Secretário Municipal de Governo e Administração, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 8º. Fica delegado à Sra. **Maria Inês da Silva**, Secretária Municipal de Suprimento e Logística, a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 9º. Fica delegado o Sr. **Rodrigo de Souza Batista**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 10º. Fica delegado o Sr. **Milton Junior Lugo dos Santos**, Chefe de Gabinete a competência de ordenador de despesas do Gabinete, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Milton Junior Lugo dos Santos**, Chefe de Gabinete, autorizar as dispensas de licitação, autorizar aberturas de processos licitatórios, homologar e adjudicar todas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS e respectivos fundos, bem como, conforme o caso, anular as licitações elivadas de nulidade ou revogar as licitações contrárias ao interesse público.

Art.10. Os Ordenadores de Despesa exerçerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o DECRETO MUNICIPAL Nº 152 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Caarapó-MS, 17 de Julho de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne